



## RESOLUÇÃO Nº 1.506/2022

Publicada no DOE de 05.03.2022, p.50

**Aprova a alteração da Resolução CONSU nº 1.316/2018, que autoriza a concessão de bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio para discentes da UNEB.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)**, no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9, § 6º do Regimento Geral da UNEB, fundamentado no Decreto nº 20.048/2020 do Estado da Bahia, na Lei nº 14.040, de 18.08.2020 e, o que consta do Processo nº 074.7029.2022.0003715-31,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a alteração da Resolução CONSU nº 1.316/2018, que autoriza a concessão de bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio para os(as) discentes da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1.316/2018.

Gabinete da Presidência do CONSU, 04 de março de 2022.

**Adriana dos Santos Marmori Lima**  
Presidente do CONSU

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da Universidade.

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.506/2022

**Art. 1º.** Autorizar a concessão do quantitativo de até 550 (quinhentas e cinquenta) unidades de bolsa auxílio por ano (até 12 parcelas/cada), para discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UNEB, regime presencial, vinculados semestralmente em, no mínimo 03 (três) componentes curriculares, excetuando-se situações curriculares referentes a pré-requisito e/ou conclusão de cursos ofertados pela UNEB, prioritariamente procedentes do sistema de reserva de vagas para negros e indígenas, bem como, aos comprovadamente de baixo poder aquisitivo, nas seguintes modalidades:

I- Bolsa Auxílio, categoria Complementar: Serão disponibilizadas até 500 (quinhentas) bolsas individuais no valor R\$300,00 (trezentos reais), creditados, em até 12 (doze) parcelas, aos(as) discentes da primeira graduação, moradores(as) das Casas de Estudantes da UNEB, devidamente, selecionados por Comissão de Seleção nos Departamentos ou Campi, baseado em edital reconhecido pela PRAES/UNEB;

II- Por excepcionalidade, em virtude da Pandemia ocasionada pela Covid-19, os(as) discentes beneficiados(as) pela Bolsa Auxílio, categoria complementar, que recebem a bolsa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e, porventura não ficarem alojados nas Casas de Estudantes da UNEB, farão jus ao recebimento de uma quantia adicional mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para complementar os gastos, inclusive de moradia, tendo em vista as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como, as orientações do Comitê de Biossegurança (COBIO), especialmente aquelas que tratam da capacidade geral permitida para ocupação das Casas de Estudantes, com segurança, diante desse contexto de Pandemia;

III- Os(as) discentes moradores(as) das Casas de Estudantes da UNEB, beneficiados(as) pelo Programa Mais Futuro, que recebem o Auxílio Básico de R\$300,00 (trezentos reais) e, porventura não ficarem alojados nas Casas de Estudantes da UNEB, farão jus ao recebimento de uma quantia adicional mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), que serão pagos pela Universidade por meio da Bolsa Auxílio, para complementar nos gastos, inclusive de moradia, tendo em vista as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como, as orientações do COBIO, especialmente aquelas que tratam da capacidade geral permitida para ocupação da(s) Casa(s) de Estudantes, com segurança, diante desse contexto de Pandemia;

IV- Caso sejam disponibilizadas vagas nas Casas de Estudantes da UNEB, o (a) discente beneficiado(a) com a bolsa auxílio complementar, deixará de receber a quantia adicional mensal, retornando a ocupar as dependências das Casas de Estudantes da UNEB, recebendo apenas o valor estabelecido para o benefício financeiro ao qual possui vínculo; e,

V- Bolsa Auxílio (categoria Permanência): Serão disponibilizadas até 50

(cinquenta) bolsas individuais no valor R\$400,00 (quatrocentos reais), creditados, em até 12 (doze) parcelas, aos (às) discentes da primeira graduação, devidamente selecionados (as) via edital comum, através da Comissão Permanente de Avaliação de Concessão de Auxílio Estudantil PRAES/UNEB e, que ainda possuem vínculo com o programa, nesta categoria.

**§ 1º.** Os (as) discentes contemplados(as) com o programa de Bolsa-Auxílio da PRAES poderão acumular bolsa de natureza de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, respeitando os editais que promovem.

**§ 2º.** Os(as) discentes só farão jus à percepção de uma Bolsa Auxílio PRAES de uma única categoria, sendo, vedado também o acúmulo com estágio remunerado e/ou programa de bolsa permanência em nível estatal.

**§ 3º.** Excepcionalmente, será permitida a cumulação da Bolsa Auxílio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e do Auxílio Básico do Programa Mais Futuro, no valor de R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais), com a quantia adicional mensal, apenas para os(as) discentes que não estão alojados(as) nas Casas de Estudantes da UNEB e enquanto durarem as exigências, medidas e protocolos relacionados à Pandemia causada pela Covid 19, estabelecidos pelos órgãos de saúde.

**Art. 2º.** A concessão de bolsa, em qualquer modalidade, deverá ocorrer no período de integralização do curso do(a) pleiteante, condicionada às determinações dos Editais.

**Art. 3º.** Caso a PRAES efetue parceria e/ou convênio com instituição de fomento, cujo objeto seja auxílio pecuniário para os (as) discentes de graduação, poderá analisar a possibilidade de ampliação de ofertas de bolsas.

**Art. 4º.** O reajuste do valor de cada unidade e o número de bolsas será fixado mediante planejamento anual de orçamento da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) autorizado pela Reitoria.

**Art. 5º.** Cabe à PRAES, a execução, acompanhamento e controle do Programa de Bolsa-Auxílio para os (as) discentes de graduação da UNEB:

**I-** A política de vagas de qualquer modalidade Bolsa Auxílio PRAES/UNEB será objeto permanente de estudos da equipe de monitoramento da Política de Assistência Estudantil PRAES/UNEB, que encaminhará as demandas via Pró-Reitoria para a Equipe de Gestão Universitária; e,

**II-** É facultado à PRAES o remanejamento de recursos previstos na política de Bolsa Auxílio para atendimento de fluxo e demandas emergentes, bem como alteração de modalidade de benefício desde que em conformidade com a programação orçamentário-financeira e observância dos critérios utilizados nos processos seletivos, cuja duração se restringe ao exercício do ano vigente.

**Art. 6º.** As condições de ingresso, manutenção e exclusão de beneficiário serão realizadas conforme critérios estabelecidos em Edital.